



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA  
Estado do Espírito Santo  
Secretaria Municipal de Meio Ambiente

## L I C E N Ç A   M U N I C I P A L   S I M P L I F I C A D A

LMS Nº 022/2024 CLASSE S 18.09 (N) – PORTARIA Nº 020/2023

A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, no uso das atribuições conferidas pelo inciso XVIII do art. 457 da Lei Municipal nº. 6.563, de 10 de janeiro de 2022, e com fundamento no inciso XIII do art. 9º da Lei Federal Complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011, expede a presente **LICENÇA MUNICIPAL SIMPLIFICADA**, requerida por meio do Processo nº **36584/2024** que autoriza o interessado, abaixo qualificado, a executar o empreendimento descrito neste instrumento:

EMPRESA / NOME: **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E PROJETOS ESTRUTURANTES – SEMOPE**

CNPJ / CPF: **27.165.554/0009-52**

ENDEREÇO DA ATIVIDADE: **RUA SÃO GONÇALO, PRAÇA ÁLVARO ROCHA, VALE ENCANTADO, VILA VELHA - ES**

MUNICÍPIO: **VILA VELHA/ES**

ATIVIDADE: **IMPLANTAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS DESPORTIVOS, RECREATIVOS OU DE LAZER, PÚBLICOS OU PRIVADOS, LIMITADOS A QUADRA, PRAÇAS, PARQUINHOS INFANTIS, GINÁSIO POLIESPORTIVO E/OU CAMPOS DE FUTEBOL**

Esta **LMS** é válida pelo período de **1460 (um mil, quatrocentos e sessenta) dias**, a contar da data de sua emissão, observadas as **CONDICIONANTES** no verso discriminadas, bem como seus anexos, que, embora não transcritos, são partes integrantes da mesma.

Vila Velha/ES, 22 de maio de 2024.

ISABELA IGREJA ROSA  
DA SILVA:03173474708

Assinado de forma digital por ISABELA  
IGREJA ROSA DA SILVA:03173474708  
Dados: 2024.05.22 17:26:42 -03'00'

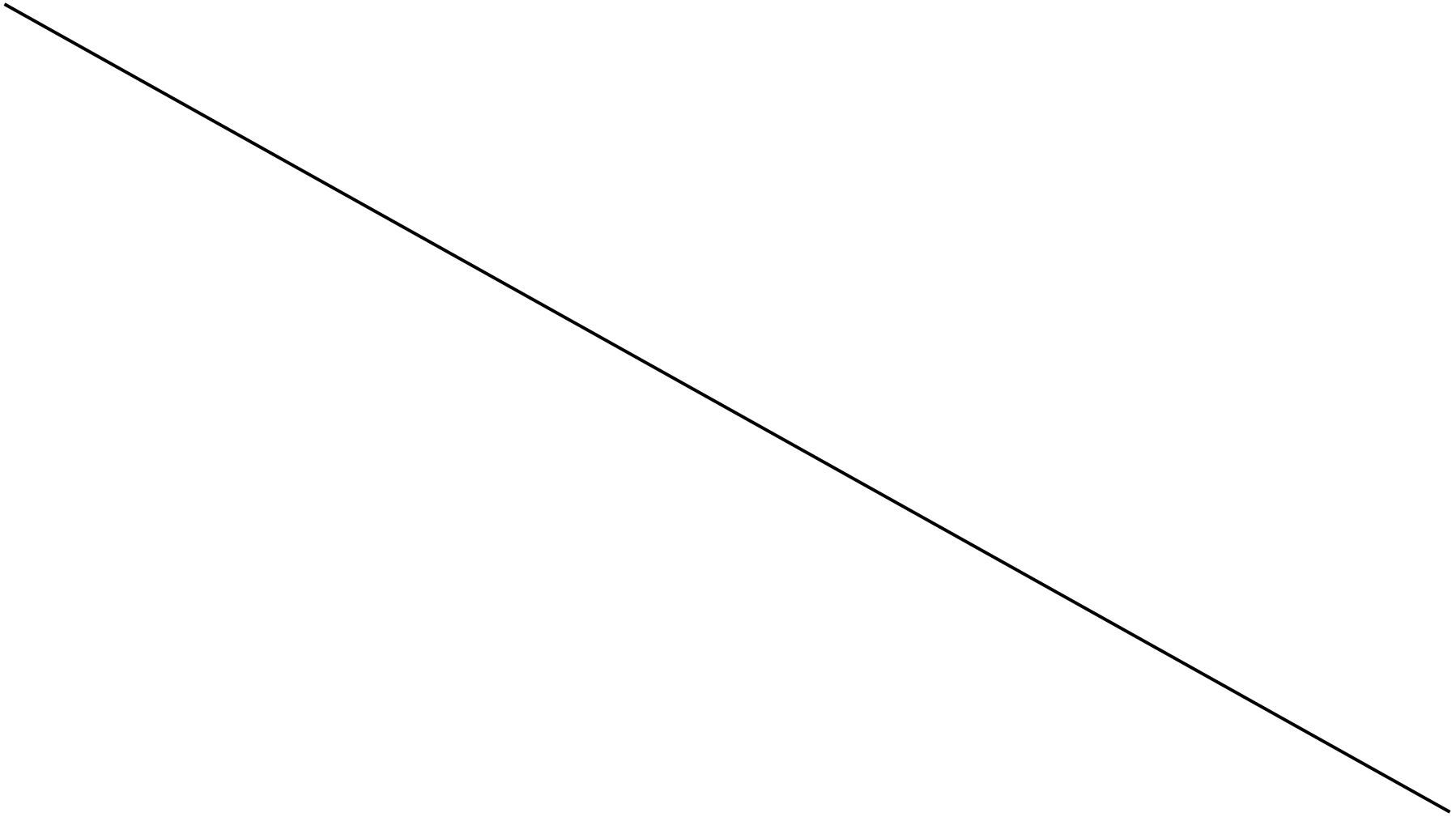
ISABELA IGREJA ROSA  
DA SILVA:03173474708

Assinado de forma digital por ISABELA  
IGREJA ROSA DA SILVA:03173474708  
Dados: 2024.05.22 17:27:09 -03'00'

**GERÊNCIA DE LICENCIAMENTO E  
FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL**

**SUBSECRETARIA DE MEIO AMBIENTE**

**Integra a presente Licença Ambiental um ANEXO ÚNICO contendo 38 (trinta e oito) condicionantes, sendo válida apenas quando apresentada em conjunto com o mesmo.**





## ANEXO ÚNICO

\*\*\*\*\*

Este documento é parte integrante da Licença à qual se vincula, devendo ser mantido sempre junto com a mesma.

\*\*\*\*\*

### LICENÇA MUNICIPAL SIMPLIFICADA Nº 022/2024

**PROCESSO:** 36584/2024

**EMPRESA / NOME:** SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E PROJETOS ESTRUTURANTES – SEMOPE

**CNPJ / CPF:** 27.165.554/0009-52

**ATIVIDADE:** IMPLANTAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS DESPORTIVOS, RECREATIVOS OU DE LAZER, PÚBLICOS OU PRIVADOS, LIMITADOS A QUADRA, PRAÇAS, PARQUINHOS INFANTIS, GINÁSIO POLIESPORTIVO E/OU CAMPOS DE FUTEBOL

**LOCAL DA ATIVIDADE:** RUA SÃO GONÇALO, PRAÇA ÁLVARO ROCHA, VALE ENCANTADO

**MUNICÍPIO:** VILA VELHA/ES

### CONDICIONANTES:

1. Esta Licença Ambiental se refere exclusivamente à execução da Praça Álvaro Rocha (Cristalina), localizada na quadra entre as Ruas São Gonçalo, Vale Encantado, Cedrolândia, coordenadas dos vértices: 359235.48 m E / 7746434.26 m S; 359335.26 m E / 7746411.78 m S; 359210.29 m E / 7746354.95 m S; 359313.74 m E / 7746325.48 m S.
2. Quaisquer alterações/adequações necessárias nos Projetos apresentados deverão obter anuência prévia desta SEMMA, devendo ser prestadas informações com antecedência para análise e manifestação.
3. Esta Licença não contempla e nem autoriza a realização de lavagem e manutenção de maquinários e veículos no local da obra.
4. Apresentar cronograma atualizado de execução das obras a serem realizadas, incluindo mobilização e desmobilização de mão de obra e estruturas. O cronograma deverá especificar a data de início da mobilização (Ex.: 10/12/2023), e não somente contemplar os termos “Mês 1, Mês 2...”. Da mesma forma indicar os momentos em que as obras acontecerão e se irão acontecer em uma única frente ou em múltiplas frentes em concomitância. **Prazo: 30 (trinta) dias.**
5. Apresentar documentação emitida pela SEMSU referente a autorização para supressão de vegetação. **Prazo: Antes do início da supressão vegetal;**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA**  
Estado do Espírito Santo  
Secretaria Municipal de Meio Ambiente

6. Apresentar Anotação de Responsabilidade Técnica – ART do responsável pelo acompanhamento e atendimento das condicionantes ambientais. **Prazo: 30 (trinta) dias.**
7. Apresentar croqui/layout do canteiro de obras, contendo as estruturas instaladas e os procedimentos a serem adotados para o abastecimento de água do canteiro, armazenamento de resíduos sólidos de forma segregada e como se dará a destinação dos efluentes sanitários. **Prazo: 30 (trinta) dias;**
8. No caso do canteiro de obras se localizar fora da atividade, apresentar Licença Ambiental do canteiro de obras antes do início das intervenções.
9. Caso opte pela adoção de banheiros químicos no canteiro de obras, apresentar a esta SEMMA cópia da Licença Ambiental da empresa responsável pelo fornecimento dos banheiros químicos. **Prazo: Antes da instalação do canteiro.**
10. Apresentar **semestralmente** relatório comprovando a destinação dos efluentes sanitários gerados no canteiro de obras. A comprovação deve ocorrer por meio Certificados de Destinação Final dos resíduos, emitidos pelo Sistema MTR-ES (IEMA) ou programa equivalente como o SINIR, juntamente com a Licença Ambiental das empresas transportadoras e destinadoras finais desses resíduos. **Prazo: semestral, devendo o primeiro relatório ser entregue em Agosto/2024.**
11. Apresentar anuência da SEMOPE para destinação de efluente tratado na rede de drenagem urbana. **Prazo: antes da ligação/lançamento.**
12. Segregar, acondicionar e destinar adequadamente os resíduos gerados durante a obra e manter os comprovantes da destinação final no local da obra, estando proibida a deposição de resíduos em terrenos baldios, logradouros públicos, corpos hídricos ou em outros locais impróprios para a sua destinação final, observando a Resolução CONAMA nº. 307/2002 e suas atualizações.
13. Os Resíduos de Construção Civil - RCC gerados na execução das obras e/ou retirados do local previsto para intervenção deverão ser, sempre que possível, reduzidos, e reaproveitados pelo Empreendedor, devendo ser previamente triados e triturados, observada a Resolução CONAMA nº. 307/02 e alterações posteriores. Os resíduos desta natureza que não puderem ser aproveitados pelo próprio empreendedor deverão ser direcionados a local licenciado.
14. Não poderão ser encaminhados à Coleta Pública Municipal resíduos Classe I – Perigosos, tais como trapos de tecidos, EPI's, peças inutilizadas e sedimentos, impregnados com óleo e/ou tintas; vasilhames de produtos de pintura e assemelhados; lâmpadas fluorescentes, devendo esses resíduos serem destinados



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA**  
Estado do Espírito Santo  
Secretaria Municipal de Meio Ambiente

- e/ou comercializados com empresas licenciadas pelo Órgão Ambiental, mantendo arquivados os documentos que comprovem a destinação final dada aos mesmos.
15. Os resíduos Classe A e B (CONAMA Nº 307/2002 e suas alterações) deverão ser segregados de forma que permita resguardar a possibilidade reutilização e reciclagem para uso futuro. Caso não seja possível a reciclagem/reutilização deverá ser encaminhado a aterro específico e com licença ambiental.
  16. Os resíduos Classe C (CONAMA nº 307/2002 e suas alterações) deverão ser segregados dos demais, visto que não há possibilidade de reciclagem/reutilização, e destinados para locais com licença ambiental.
  17. Apresentar relatório com registro fotográfico evidenciando a metodologia adotada para a segregação e acondicionamento de cada tipologia dos resíduos da construção civil. **Prazo: até 30 (trinta) dias.**
  18. Realizar a gestão dos resíduos sólidos gerados/recebidos no empreendimento através do Sistema MTR-ES (IEMA) ou do Sistema Nacional de Informações sobre Gestão de Resíduos Sólidos (SINIR) se certificando da geração dos Certificados de Destinação Final do Resíduos.
  19. Apresentar relatório **trimestral** de gerenciamento de todos os resíduos sólidos gerados na fase de execução da praça, contendo os Certificados de Destinação Final dos resíduos, emitidos pelo Sistema MTR-ES (IEMA) ou programa equivalente como o SINIR, juntamente com a Licença Ambiental das empresas transportadoras e destinadoras finais dos resíduos. **Prazo: trimestral, devendo o primeiro relatório ser entregue em Agosto/2024.**
  20. Segregar os resíduos recicláveis, tais como papéis, plásticos e papelões não contaminados, materiais metálicos, madeira, dentre outros, encaminhando-os preferencialmente para empresas ou entidades que efetuem a sua reciclagem. Manter em arquivo os documentos comprobatórios.
  21. No caso de uso de área de empréstimo, apresentar licença ambiental juntamente com a nota fiscal de comprovação da origem do material de empréstimo. **Prazo: antes do uso do material.**
  22. Apresentar relatório **trimestral** de comprovação da destinação de material de bota-fora, contendo os Certificados de Destinação Final dos resíduos, emitidos pelo Sistema MTR-ES (IEMA) ou programa equivalente como o SINIR, juntamente com a Licença Ambiental das empresas transportadoras e destinadoras finais do material. **Prazo: trimestral, devendo o primeiro relatório ser entregue em Agosto/2024.**
  23. Não poderá ser utilizado como insumo ou agregado, qualquer material não classificado pela ABNT. Os fornecedores de materiais e insumos (areia, brita, asfalto,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA**  
Estado do Espírito Santo  
Secretaria Municipal de Meio Ambiente

- pré-moldados, etc.) a serem utilizados na obra deverão possuir as licenças ambientais relativas à extração mineral e ao armazenamento dos produtos, e uma cópia das licenças deverá ser mantida junto às notas de fornecimento, podendo ser consultado a qualquer momento pelas equipes de fiscalização.
24. Apresentar licença ambiental dos fornecedores de agregados (material britado, areia, etc.) de construção civil. **Prazo: 60 (sessenta) dias.**
  25. Todo o material excedente da terraplanagem deverá ser removido das proximidades dos dispositivos de drenagem, evitando provocar o seu entupimento, cuidando-se ainda que este material não seja conduzido para os cursos d'água, de modo a não causar assoreamento.
  26. É proibida a queima a céu aberto ou em recipientes, instalações e equipamentos não licenciados para essa finalidade, conforme preconiza o Art. 47, inciso III da Lei Federal nº 12.305 de 02/08/2010.
  27. É proibido o despejo de efluente contaminado com óleo ou outros produtos químicos, sem tratamento prévio, na rede coletora de esgoto, na rede pluvial ou em corpos hídricos.
  28. Implementar os cuidados necessários para realização das obras, de modo a não comprometer as edificações/instalações de terceiros próximas ao empreendimento e realizar sinalização da movimentação de máquinas e veículos no entorno do empreendimento, para evitar possíveis acidentes entre os usuários das vias e os veículos utilizados na obra.
  29. O transporte por veículos de todo material oriundo da obra, ou destinado a ela, deverá ser realizado em horários adequados a não causar transtornos ao trânsito na região e em veículos lonados ou com caçambas fechadas e com peso adequado, de modo a impedir a emissão de partículas na atmosfera, bem como a ocorrência de derramamento do material e de danos à via pública. Caso haja derramamento de material ou qualquer dano às vias públicas, o titular dessa Licença fica obrigado a executar a limpeza ou os reparos necessários em **prazo imediato.**
  30. Realizar a umectação dos acessos, vias, canteiros de obras e demais superfícies passíveis de geração de emissões atmosféricas e de material particulado.
  31. Manter canal aberto com a comunidade na área direta da intervenção, apresentando as atividades a serem realizadas, e realizando os devidos esclarecimentos.
  32. Manter os níveis de ruídos gerados dentro dos limites estabelecidos pela Lei Municipal nº 6.576/2022, de modo que estes não causem incômodo à vizinhança.
  33. Adotar medidas de proteção, respeitadas as normas e posturas municipais, de modo a evitar acúmulo de água, originadas ou não de chuvas, bem como realizar a



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA**  
Estado do Espírito Santo  
Secretaria Municipal de Meio Ambiente

- manutenção e limpeza dos locais sob sua responsabilidade, providenciando o descarte ambientalmente correto de materiais inservíveis que possam acumular água, em conformidade com o Artigo 4º da Lei nº 4.780/2009 - Programa Municipal de Combate e Prevenção à Dengue.
34. Comunicar à SEMMA a finalização das obras, assim como eventuais paralisações e retomadas dos trabalhos.
  35. Apresentar relatório fotográfico evidenciando a desmobilização do canteiro de obras, certificando que a área retornou às condições anteriores. **Prazo: até 30 (trinta) dias após o término das obras.**
  36. Capacitar os trabalhadores da empresa contratada para realização das obras quanto às normas ambientais de execução dos serviços e quanto às condicionantes desta licença ambiental.
  37. Esta Licença não inibe ou restringe de qualquer forma a ação dos demais órgãos e instituições fiscalizadoras e não desobriga a empresa da obtenção de autorizações, anuências, laudos, certidões, certificados ou outros documentos previstos na Legislação vigente.
  38. Ressalva-se a esta SEMMA o direito de solicitar a realização de novas adequações, estudos, projetos e/ou melhorias que não constam desta listagem de exigências, caso seja verificada a necessidade, durante todo o período de vigência desta licença.

Vila Velha, 22 de maio de 2024.

ISABELA IGREJA ROSA  
DA SILVA:03173474708

Assinado de forma digital por  
ISABELA IGREJA ROSA DA  
SILVA:03173474708  
Dados: 2024.05.22 17:28:35 -03'00'

ISABELA IGREJA ROSA  
DA SILVA:03173474708

Assinado de forma digital por  
ISABELA IGREJA ROSA DA  
SILVA:03173474708  
Dados: 2024.05.22 17:29:04 -03'00'

**GERÊNCIA DE LICENCIAMENTO E  
FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL**

**SUBSECRETARIA DE MEIO  
AMBIENTE**